



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 20/08/19  
Anna  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 213 /2019-GAG

Brasília, 20 de agosto de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que* "Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que *dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 5971/2019  
Folha Nº 01 MC

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**PL 597/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 597 DE 2019**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O beneficiário do programa, adquirente ou tomador, incluído o condomínio edilício inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, faz jus ao valor de até 40% do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador.”

“Art. 7º .....

I – definirá o percentual de que trata o caput do art. 3º em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico, da localização do fornecedor ou prestador ou da ocorrência de eventos nos quais se estima um incremento de atividades mercantis, neste último caso, limitado a 30 dias a cada ano;

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

7

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 597/2019  
Folha Nº 02 MC



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 264/2019 - SEFP/GAB

Brasília-DF, 15 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 597, 2019  
Folha Nº 03 mc

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de lei (doc. SEI 26757896), contendo proposta de alteração da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, denominado Programa Nota Legal.
2. Como se sabe, o Nota Legal foi instituído com o objetivo de aumentar a arrecadação tributária do Distrito Federal, no que se refere ao ICMS e ISS, por meio do incentivo à solicitação de emissão de notas fiscais.
3. Embora seu objetivo principal seja o aumento da arrecadação tributária, o Programa também possui ganhos indiretos, tais como o fomento à educação fiscal, a redução do mercado informal e o estímulo à cidadania, ao incentivar o consumidor a participar do controle da gestão tributária, coibindo a sonegação fiscal.
4. Ocorre que, nos últimos tempos, tem-se verificado um refluxo na adesão ao Programa. Acredita-se que o desalento dos participantes decorra do baixo valor dos créditos que lhe são atribuídos. Atualmente, o Programa concede créditos aos consumidores até o limite máximo de 30% do imposto recolhido, decorrente das operações ou prestações promovidas pelos contribuintes do ICMS ou do ISS. Pela proposta ora apresentada, este limite será aumentado para 40%. É um aumento significativo, que, certamente, deixará o Programa mais atraente e o contribuinte mais estimulado a exigir a nota fiscal nas suas aquisições de produtos/serviços.
5. A outra mudança que a proposta traz é a possibilidade de o Poder Executivo alterar o percentual da concessão de créditos por ocasião da ocorrência de eventos específicos, limitado a 30 dias anuais, como, por exemplo, por ocasião das festas natalinas, respeitado, evidentemente, o percentual máximo de 40% ora proposto. A adoção desta medida tem como finalidade permitir que se crie atrativos dentro do Programa em períodos nos quais se verifica um maior volume de vendas, o que demanda, em contrapartida, maior atividade de combate à sonegação fiscal.
6. O impacto orçamentário-financeiro anual da proposta foi estimado nos valores abaixo consignados, os quais serão, oportunamente, considerados nos projetos das leis orçamentárias anual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, destacando que, no ano em curso, a medida não produzirá efeitos orçamentários-financeiros.

2020	2021	2021
R\$ 10.746.067,46	R\$ 11.141.145,86	R\$ 11.533.115,54

7. Acompanha a presente Exposição de Motivos os estudos econômicos (doc. SEI 26697420) referenciados no art. 1º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, bem como a declaração do ordenador de despesas (doc. SEI 26740555), de que trata o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. Estas, Senhor Governador, são as razões que me levaram a propor o projeto de lei em tela.
9. Dada a relevância da matéria, sugiro que esta proposta seja encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal com pedido de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
10. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,  
Orçamento e Gestão do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, em 19/08/2019, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=26757974](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26757974) código CRC= **BD3DED50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6102/6225-3313-8104/8106

00040-00022262/2019-02

Doc. SEI/GDF 26757974

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 597/2019  
Folha Nº 04 MC



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SUAG

Brasília-DF, 15 de agosto de 2019

À COFIN/DIPLAN,

**URGENTE**

Trata-se do despacho Despacho SEI-GDF SEFP/GAB/AJL ([26709053](#)) referente à solicitação de declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do projeto de lei ([26678432](#)) que pretende aumentar de 30% para 40% o limite de créditos para os participantes do Programa Nota Legal.

O referido aumento apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro conforme quadro abaixo:

2020	2021	2022
R\$ 10.746.067,46	R\$ 11.141.145,86	R\$ 11.533.115,54

**Considerando a urgência solicitada nos autos, resposta para HOJE,**

Encaminho os autos para atendimento da solicitação emanada no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a saber:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

.....

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

**Maurílio de Freitas**  
Subsecretário

Sector Protocolo Legislativo  
*PL* Nº *597/2019*  
Folha Nº *05 mc*



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO DE FREITAS - Matr. 275.454-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/08/2019, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= 26718275 código CRC= F4629D0F.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Civico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3414-6212

---

00040-00022262/2019-02

Doc. SEI/GDF 26718275

---

Criado por [conceicao.amaral](#), versão 15 por [conceicao.amaral](#) em 15/08/2019 11:17:45.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 597/2019  
Folha Nº 06 mc

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA**

**Assunto:** Projeto de alteração da Lei nº 4.159 de 13 de junho de 2008

**Objeto:** Alteração da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008 ([26572840](#)), na qual dispõe sobre o aumento de 30% para 40% no limite de créditos para os participantes beneficiados do Programa Nota Legal. Nestes termos, a medida consubstancia aumento de despesa. A Subsecretaria-Adjunta de Economia, por meio do despacho [26697420](#), fez a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta, conforme abaixo:

**Valor estimado: R\$ 10.746.067,46** (dez milhões, setecentos e quarenta e seis mil sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para o ano de 2020, **R\$ 11.141.145,86** (onze milhões, cento e quarenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para o exercício de 2021 e **R\$ 11.533.115,54** (onze milhões, quinhentos e trinta e três mil cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 2022.

A pretensa despesa deverá ser custeada na Rubrica Orçamentária: P.T.: **04.129.6203.6066.0004 - Ação de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária/PINAT - Programa Nota Legal do Distrito Federal**; Natureza de Despesa - **33.90.36** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: **100** – Ordinário Não Vinculado.

**Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do art. 16, I e II e 42 da Lei Complementar nº 101/00, c/c as determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, bem como inciso III do §2º e do §9º do art 7º do art. 14 e art. 39 todos da Lei 8.666/93: declaro que a referida dotação orçamentária em valor suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar será incluída nas respectivas Leis Orçamentária e Financeira, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual PPA, a ser encaminhado a Câmara Legislativa conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.**

Desta forma, encaminhe-se o presente processo para a **Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEFP**, para providencias complementares.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 5971/2019  
Folha Nº 07 mc

**MAURÍLIO DE FREITAS**

Subsecretario de Administração Geral/SEFP/DF

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO DE FREITAS - Matr. 275.454-1**,  
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 15/08/2019, às 16:39, conforme art. 6º do

Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **26740555** código CRC= **BBAA60E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-11º ANDAR SALA 1109 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6215/6295/6220

00040-00022262/2019-02

Doc. SEI/GDF 26740555

Criado por [lucimar.furtado](#), versão 13 por [conceicao.amaral](#) em 15/08/2019 16:25:29.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 597 2019  
Folha Nº 08 mc



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 597/19** que “Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, **Regime de Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 21/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sel. Protocolo Legislativo

PL Nº 597/2019

Folha Nº 09 me